

Klei nº 042/89

Sumário: Visa autorizar doações de terras, com área de 4.422,00 m², de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à firma MERCACEL - mercantil de Café e Gerais Ltda.

A Câmara Municipal de Jiquira Campos, Estado de Pará, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a doar à firma MERCACEL - mercantil de café e Gerais Ltda., de propriedade do Sr. João Antônio de Carvalho, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 75.623.389/0001-20, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 320, Jiquira Campos, Pará, uma área de 4.422,00 m², pertencente ao Patrimônio Público municipal, o qual possui atualmente as seguintes medidas e confrontações: Frente para a faixa de domínio da Rodovia Parigot de Souza, na extensão de 66,00 metros; lado direito, na extensão de 67,00 metros com a Rua "A"; lado esquerdo, na extensão de 67,00 metros com terrenos pertencentes à municipalidade de Jiquira Campos e Fundos, na extensão de 66,00 metros, com terrenos pertencentes também à municipalidade de Jiquira Campos, imóvel este encaixado numa área maior, devidamente matriculado no cartório de Registro Imobiliário da Sede do Comércio sob o nº 5.561, com área total de 32.027,66 m².

Artigo 2º A firma MERCACEL mercantil de Café e Gerais Ltda., deverá construir no lote descrito no artigo anterior, uma edificação, na primeira etapa, de 350,00 m², em alvenaria, em segunda etapa

Lei nº 012/89

uma edificação também em alvenaria, de 240,00m² e na terceira etapa uma edificação também em alvenaria, de 310,00m², destinadas as atividades de comércio atacadista de café e cereais e torrefação e moagem de café, devendo entrar em operação dentro do prazo de 120 dias (cento e vinte) após o término da obra, primeira fase, cuja construção deverá ser efectuada dentro do prazo de 01 (hum) ano, contado da data da publicação deste Lei, sob pena de reversão do bate em apreço e edificações nele introduzidas ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 3º

O cumprimento da presente far-se-á nos termos do artigo anterior e ainda obedecendo rigorosamente todos os itens preceituados no Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais, instituído pela Lei Municipal nº 011, de 22 de junho de 1.989.

Artigo 4º

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º

Revogam-se as disposições em contrário.

Siquira Campos, 22 de dezembro de 1.989



Biroeu Rodrigues
Prefeito Municipal

